



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3053**  
**PROJETO DE LEI Nº 69/2002**

*“Declara de Utilidade Pública, o  
Escritório de Serviços Locais de  
Alcoólicos Anônimos Setor “D” –  
Pirassununga-SP”.*

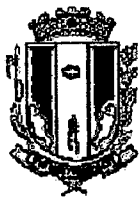
**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO  
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE  
LEI:**

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, o **“ESCRITÓRIO DE SERVIÇOS LOCAIS DE ALCOÓLICOS ANÔNIMOS SETOR “D” – PIRASSUNUNGA/SP”**, com sede à Avenida Prudente de Moraes, nº 3120, Centro, neste Município, com Estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob nº de ordem 542, em 04 de dezembro de 2.001, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas e Anexos de Pirassununga-SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de Dezembro de 2002.

**Cristiana Aparecida Batista**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

02  
/6

## PROJETO DE LEI Nº 69/2002

“Declara de Utilidade Pública, o Escritório de Serviços Locais de Alcoólicos Anônimos Setor “D” – Pirassununga-SP”.

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, o “**ESCRITÓRIO DE SERVIÇOS LOCAIS DE ALCOÓLICOS ANÔNIMOS SETOR “D” – PIRASSUNUNGA/SP**”, com sede à Avenida Prudente de Moraes, nº 3120, Centro, neste Município, com Estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob nº de ordem 542, em 04 de dezembro de 2.001, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas e Anexos de Pirassununga-SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de Novembro de 2002.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 12 de 11 de 2002

Presidente

*Antonio Tadeu Marchetti*  
Antonio Tadeu Marchetti

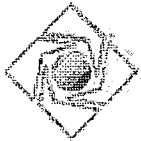
Vereador

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 11 de 11 de 2002

Presidente



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal  
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

03  
/b

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.844.772/0001-60</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>04/12/2001</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ESCRITORIO DE SERVICOS LOCAIS DE ALCOOLICOS ANONIMOS - SETOR D - PIRASSUNUNGA/SP</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ESL/PIRASSUNUNGA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.32-4-02 - Centros reabil depend quim s/alojamento</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>302-6 - ASSOCIACAO</b>			
LOGRADOURO <b>AVENIDA PRUDENTE DE MORAES</b>	NÚMERO <b>3120</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>	
CEP <b>13.631-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PIRASSUNUNGA</b>	UF <b>SP</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/12/2001</b>
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

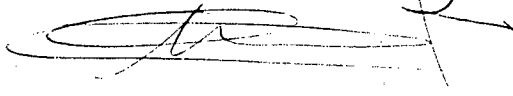

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 07/11/2002 às 11:01:51 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA E  
APROVAÇÃO DO ESTATUTO DO ESCRITÓRIO DE SERVIÇOS LOCAIS DE  
ALCOÓLICOS ANÔNIMOS "SETOR "D" - PIRASSUNUNGA - SP

Aos dois dias do mês de novembro de dois mil e um, na sala de reuniões do Grupo de Alcoólicos Anônimos "Padre Gusmão", sito a Avenida Prudente de Moraes, 3120, Centro, Pirassununga - SP, reuniram-se os membros de Alcoólicos Anônimos: Antonio Carriero, brasileiro, casado, construtor, residente e domiciliado na Rua São Roque, 44, Jardim São Roque, na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, portador do RG N.º 6.366.049 e CIC 539.988.638-34; José Roberto Faveri, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 628, Centro, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, portador do RG N.º 10.638.561 e CIC 670.513.628-87; Sebastião Gumercindo de Oliveira Penteado Neto, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Rua Joaquim Augusto Correa, 110, Centro, na cidade de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, portador do RG N.º 9.533.421 e CIC 016206.188-93; Osvaldo Viturino, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 544, Vila Brasil, em Pirassununga, Estado de São Paulo, portador do RG N.º 13.560.702 e CIC 715.618.628-00; Romildo Elias Barbosa, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente na Rua Vereador Acácio Rocha de Oliveira, 245, Bairro Santa Lúcia, em Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, portador do RG N.º M2414391 e CIC 171.724.386-04; Antonio Tadeu Marchetti, brasileiro, casado, militar reformado, residente e domiciliado na Rua Antonio Zaniratto, 1110, Vila São Pedro, em Pirassununga, SP, portador do RG N.º 36.735.740-9 e CIC 822.416.198-68; João Gomes Damaceno Neto, brasileiro, pedreiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Simão, 182, portador do RG N.º 12.109.729 e CIC 002.302.988-40; Paulo Mendonça, viúvo, aposentado, residente e domiciliado na Alameda das Rosas, 60, Cidade Jardim, São Carlos, Estado de São Paulo, portador do RG N.º 11.066.675 e CIC 864.399.368-91; Braz Dias, brasileiro, casado, militar reformado, residente e domiciliado na Rua São Vicente de Paulo, 28, Vila Xavier, em Araraquara, Estado de São Paulo, portador do RG N.º 3.124.507 e CIC 140.321.208-20; José Francisco de Oliveira, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente e domiciliado na Rua Professor Santo Mello, 247, Vila São Gabriel, em São Carlos, Estado de São Paulo, portador do RG N.º 12.356.913-8 e CIC 005.776.658-47; Luiz Carlos Fidélis, brasileiro, casado, relojoeiro, residente e domiciliado na Rua Carlos Botelho, 88, Centro, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, portador do RG N.º 12.997.583 e CIC 552.533.428-34; José Geraldo dos Santos, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado na Rua João Granchi, 595, Jardim Redentor, portador do documento de identidade N.º 318.278.C. Aer. e CIC 963.829.298-91; Anselmo Aparecido Vieira, brasileiro, casado, metalúrgico, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, 1634, Vila Xavier, em Araraquara, Estado de São Paulo, portador do RG N.º 19.404.453 e CIC 071.862.453, com a finalidade de constituir uma entidade sem fins lucrativos, com o objetivo de apoiar os grupos do Setor "D" de Alcoólicos Anônimos - Área de São Paulo, que se denominará Escritório de Serviços Locais de Alcoólicos Anônimos Setor "D". Assumiu a presidência da Assembléia o Sr. Antonio Carriero, tendo o mesmo apresentado aos presentes o estatuto em seu inteiro teor, que foi aprovado na íntegra, conforme segue:



**ESTATUTO DO ESCRITÓRIO DE SERVIÇOS LOCAIS DE ALCOÓLICOS  
ANÔNIMOS EM PIRASSUNUNGA – SP**

20/05/16

**CAPÍTULO I**

**SEÇÃO ÚNICA**

**DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FINS**

**Art. 1º** - O ESCRITÓRIO DE SERVIÇOS LOCAIS DE ALCOÓLICOS ANÔNIMOS do Setor “D” da Área de Alcoólicos Anônimos no Estado de São Paulo, denominado neste Estatuto como ESL/PIRASSUNUNGA, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com Sede e Foro na cidade de Pirassununga – Estado de São Paulo, sito à Avenida Prudente de Moraes, n.º 3120 – Centro, e que tem a responsabilidade legal das ações dos Comitês de Distritos: 13.º sediado em Pirassununga - SP, 16.º sediado em Araraquara e 45.º sediado em São João da Boa Vista, e se regerá pelo presente Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2º** - O ESL/Pirassununga, órgão de prestação de serviços da Irmandade de Alcoólicos Anônimos, tem como fundamento de suas ações os princípios contidos nos DOZE PASSOS, DOZE TRADIÇÕES E DOZE CONCEITOS PARA SERVIÇOS MUNDIAIS DE ALCOÓLICOS ANÔNIMOS e age sob deliberação de seu Conselho de Representantes – CR.

**Parágrafo Único** – Alcoólicos Anônimos é uma Irmandade de homens e mulheres que compartilham suas experiências, forças e esperanças, a fim de resolver seu problema comum e ajudar outros a se recuperarem do alcoolismo.

**Art. 3º** - A finalidade do ESL/Pirassununga, é o cumprimento do Décimo Segundo Passo e da Quinta Tradição de Alcoólicos Anônimos através das seguintes ações:

- a) receber, distribuir e acompanhar as chamadas do Décimo Segundo Passo, cumprindo assim, a Quinta Tradição;
- b) atender a pedidos de informações sobre A.A.;
- c) estruturar, no âmbito de sua atuação e na forma do manual específico, o Comitê Trabalhando com os Outros – CTO;
- d) manter e repassar informações de hospitais e centros de recuperação de alcoólicos;
- e) organizar relação de Grupos de A.A. em seu âmbito de atuação, com dias e horários de reuniões;
- f) encarregar-se da divulgação e distribuição da Revista Vivência e da literatura aprovada pela Conferência de Serviços Gerais, mantendo estoque compatível com a demanda, em seu âmbito de atuação;
- g) preparar e publicar boletins informativos para distribuição periódica aos Grupos.

**CAPÍTULO II**

**SEÇÃO I**

**DA CONSTITUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 4º** - O ESL/Pirassununga é constituído pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Representantes – CR;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Comitês de Serviços e;
- d) Conselho Fiscal.

## Seção II

### DO CONSELHO DE REPRESENTANTES – CR

**Art. 5º** - O Conselho de Representantes – CR, colegiado deliberativo deste ESL/Pirassununga, é constituído por:

- a) Representantes de Serviços Gerais – RSGs dos Grupos de A.A. diretamente responsáveis e cadastrados neste órgão de serviços;
- b) Membros Coordenadores de Distritos – MCDs do âmbito do ESL;
- c) Diretor Geral do ESL e demais membros de sua Diretoria Executiva;
- d) Coordenadores de seus Comitês; e
- e) Delegados de Área.

### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES – CR

**Art. 6º** - Compete ao Conselho de Representantes – CR:

- a) eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e seus Suplentes;
- b) decidir, mediante proposta da Diretoria Executiva, sobre a criação e composição de novos órgãos auxiliares e eleger seus titulares;
- c) destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, total ou parcialmente;
- d) homologar, ou não, os colaboradores da Diretoria Executiva;
- e) aprovar, ou não, propostas e/ou atos da Diretoria Executiva, principalmente no que se refira à imobilização de recursos financeiros, ouvindo antes o Conselho Fiscal;
- f) apreciar planos de trabalho, programas de atividades, o Relatório Anual das Atividades da Diretoria Executiva, e o Balanço Anual, que deverá constar o parecer do Conselho Fiscal.

### DAS ASSEMBLÉIAS DO CONSELHO DE REPRESENTANTES - CR

**Art. 7º** - O Conselho de Representantes, denominado neste instrumento por “CR” do ESL/Pirassununga reunir-se-á:

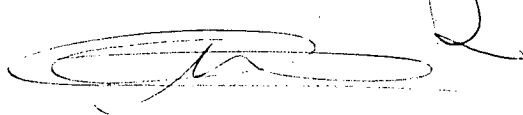
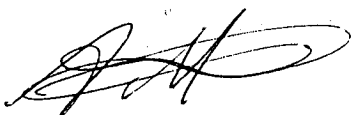
**§1º** - Ordinariamente:

- a) a cada dois anos, no mês de outubro ou novembro, para eleger a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e seus suplentes;
- b) a cada dois meses para atender às necessidades administrativas do órgão, para supervisionar as atividades da Diretoria Executiva. Nessas reuniões, os RSGs poderão ser representados pelos respectivos MCDs.

**§2º** - Extraordinariamente, a qualquer época, por convocação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de 1/3 (um terço) de seus próprios membros para destituição, total ou parcial, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; para eleger candidatos ao preenchimento de qualquer cargo vago; para reformar este estatuto ou quando fato relevante justificar a convocação, na forma do Artigo 22.

**§3º** - As Assembléias ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e as extraordinárias com a antecedência mínima de 15 (quinze dias).

### SEÇÃO III



3  
06/10/10

## DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 8º** - A Diretoria Executiva é composta por:

- a) Diretor Geral
- b) Diretor Administrativo
- c) Diretor Adjunto
- d) Diretor Secretário I
- e) Diretor Secretário II
- f) Diretor Tesoureiro I
- g) Diretor Tesoureiro II

§1º - Os membros componentes da Diretoria Executiva devem ser, ou terem sido, RSGs ou MCDs com a participação em comitês de seus Grupos - Base, com um mínimo de 05 (cinco) anos de sobriedade contínua, com experiência nos serviços de A.A. e, preferencialmente, adequada experiência em atividade extra A.A., relativa ao encargo correspondente na Diretoria;

§2º - Para fins deste Estatuto, sobriedade contínua é a permanência do participante em A.A., sem interrupção de seu Programa de Recuperação, individual.

§3º - O Mandato da Diretoria eleita será de dois anos, iniciando-se no Primeiro dia do mês de Janeiro do ano seguinte ao da eleição. Os Diretores eleitos poderão candidatar-se para os mesmos encargos, decorridos dois mandatos após o seu.

**Art. 9º** - Para se efetivar a Diretoria Executiva os candidatos se organizarão em chapas completas (Diretor Administrativo, Diretor Adjunto, Diretor Secretário I e Diretor Secretário II, Diretor Tesoureiro I e Diretor Tesoureiro II) que serão apresentadas a este Órgão de Serviços acompanhada dos respectivos currículos, em até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a Assembleia de eleição.

§1º - O Diretor Geral do ESL/Pirassununga será um membro que está exercendo ou já tenha exercido o encargo de Membro Coordenador de Distrito - MCD de Distritos do âmbito do ESL, e, como tal, integrante da Diretoria Executiva eleita.

§2º - Cumpre ao ESL/Pirassununga, a ampla divulgação das chapas e candidatos inscritos, a todos os Grupos e Distritos situados no Âmbito de sua atuação.

§3º - A diretoria Executiva antecedente tem prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da eleição e posse da sucessora, para registrar a respectiva ata em cartório e expedir todas as comunicações que se fizerem necessárias, em especial aos órgãos da administração pública, instituições bancárias e de relações locatárias.

§4º - Em caso de impedimento da nova Diretoria Executiva ou de qualquer um de seus membros para assumir o ESL/Pirassununga, permanece a anterior ou o componente do encargo em que se registra a pendência até a sua efetiva solução pelo CR.

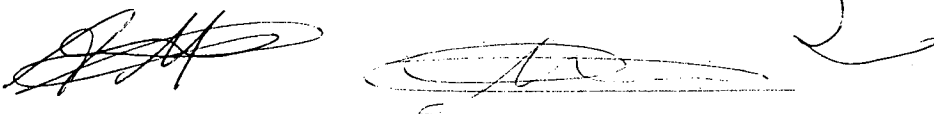
## DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 10º** - Compete ao Diretor Geral:

- a) convocar e presidir as Assembleias do CR e reuniões da Diretoria Executiva;
- b) representar este Órgão de Serviços, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir procuradores "ad judícia" e superintender todas as suas atividades.

**Art. 11º** - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) administrar as atividades do ESL/Pirassununga;
- b) substituir o Diretor Geral em suas ausências e impedimentos, estritamente quanto às atribuições do encargo, estabelecidas neste Estatuto;
- c) em conjunto com um dos Tesoureiros, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, notas promissórias, aceitar duplicatas e letras de câmbio, celebrar contratos de qualquer natureza, contrair obrigações em nome



deste ESL/Pirassununga e cumprir o que dispõe o Art. 15, letras "d" e "h" deste Estatuto;

- d) encaminhar mensalmente ao Conselho Fiscal e Delegados de Área o Balancete, e, anualmente, ao CR, o relatório Anual das Atividades da Diretoria Executiva e o Balanço anual, que deverá contar com o parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 12º** - Compete ao Diretor Adjunto:

- a) substituir o Diretor Administrativo em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo em todas as suas atribuições.

**Art. 13º** - Compete ao Diretor Secretário I:

- a) redigir e assinar, com o Diretor Geral, as convocações e as atas das Assembléias do CR deste ESL/Pirassununga, e das reuniões da Diretoria;  
b) redigir e assinar, com o diretor Administrativo, as correspondências deste ESL/Pirassununga;  
c) elaborar e providenciar a distribuição, juntamente com o Diretor Secretário II, do periódico informativo.

**Art. 14º** - Compete ao Diretor Secretário II:

- a) substituir o Diretor Secretário I em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo em todas as suas atribuições.

**Art. 15º** - Compete ao Diretor Tesoureiro I:

- a) organizar e manter em ordem toda a movimentação físico/financeira deste ESL/Pirassununga, através de métodos modernos de registros e de demonstrações contábeis;  
b) escriturar o livro caixa;  
c) repassar, tão breve quanto possível, as importâncias de outros órgãos de A.A., de acordo com o disposto no Manual de Serviços de A.A.;  
d) receber ordens de pagamento, vales postais e, em conjunto com o Diretor Administrativo, quaisquer títulos de crédito em favor deste ESL/Pirassununga;  
e) Organizar e manter atualizado, o registro e o controle dos bens patrimoniais do ESL/Pirassununga;  
f) Controlar e apresentar demonstrativos mensais das contribuições financeiras dos Grupos, Órgãos de Serviços e todos os débitos e créditos do ESL/Pirassununga;  
g) Elaborar os balancetes mensais e os balanços anuais deste ESL/Pirassununga, assinando-os com o Diretor Administrativo e remetendo ao Conselho Fiscal, para seu parecer;  
h) Em conjunto com o Diretor Administrativo, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, notas promissórias, aceitar duplicatas e letras de câmbio, celebrar contratos, contrair obrigações em nome deste ESL/Pirassununga e cumprir o que dispõe o Art. 15, letras "d" e "h" deste Estatuto.

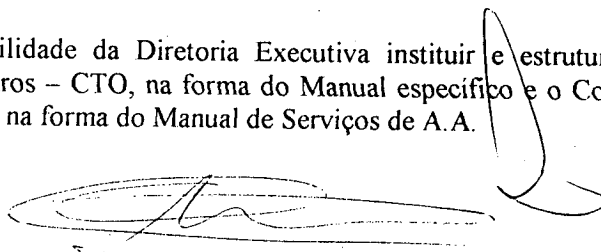
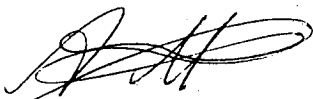
**Art. 16º** - Compete ao Diretor Tesoureiro II:

- a) substituir o Diretor Tesoureiro I em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo em todas as suas atribuições.

#### SEÇÃO IV

#### DOS COMITÊS DE SERVIÇOS

**Art. 17º** - É responsabilidade da Diretoria Executiva instituir e estruturar o Comitê Trabalhando com os Outros - CTO, na forma do Manual específico e o Coordenador da Revista Vivência - CRV, na forma do Manual de Serviços de A.A.





**Art. 18º** - A Diretoria Executiva deste ESL pode, a qualquer tempo, constituir Comitês de Serviços, sob a responsabilidade de Coordenadores de sua livre escolha, com a homologação do CR.

**Parágrafo Único** - Os Coordenadores de Comitês prestarão assessoramento ao CR e a Diretoria Executiva, participando de suas reuniões com direito a voz. Terão direito a voto nos assuntos pertinentes a seu Comitê.

## SEÇÃO V

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 19º** - O Conselho Fiscal, na forma da Lei 6404/76, é composto de 03 (três) Conselheiros Efetivos e 03 (três) Suplentes, eleitos pelo Conselho de Representantes, quando da Assembléia de Eleição da Diretoria Executiva, entre servidores que preferencialmente, conheçam rudimentos de Administração e de Contabilidade, e que tenham 05 (cinco) anos de sobriedade contínua.

**Parágrafo Único** - Os Conselheiros tomam posse na mesma Assembléia que os elege e, os efetivos são substituídos pelos suplentes em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, serão eleitos na forma deste Estatuto, para preenchimento da(s) vaga(s).

### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

**Art. 20º** - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) examinar todos os documentos relativos aos controles físico/financeiro e patrimonial deste ESL/Pirassununga;
- b) examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais e balanço anual;
- c) examinar todos os atos administrativos da Diretoria Executiva;
- d) advertir, por escrito, sempre que julgar necessário e oportuno, a Diretoria Executiva, quando os seus atos forem considerados inadequados ou inconvenientes, comunicando por escrito ao CR;
- e) convocar, sempre que julgar necessário, Assembléia Extraordinária do CR.

## CAPÍTULO III

### SEÇÃO I

#### DAS ELEIÇÕES

**Art. 21º** - As eleições para todos os encargos que compõem este ESL/Pirassununga, são procedidas em Assembléias específicas do CR, conforme o Art. 7º deste Estatuto.

### SEÇÃO II

#### DO QUORUM E DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 22º** - Nas Assembléias é necessária a participação de, no mínimo 2/3 (dois terços) do CR.

**Parágrafo Único** - A verificação do quorum qualificado é feita pela secretária da mesa coordenadora, antes do início ou, sempre que houver dúvida, a qualquer momento, a pedido de qualquer dos membros do CR, em questão de ordem específica.

**Art. 23º** - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e suplentes obedecerá ao procedimento do Terceiro Legado, na forma do Manual de Serviços de A.A.

**Parágrafo Único** – Somente serão considerados aptos a receber votos em uma Assembleia de eleição os candidatos que deram cumprimento ao disposto no Art. 8º, parágrafo 1º e Art. 9º deste Estatuto.

## CAPÍTULO IV

### SEÇÃO ÚNICA

#### DO PATRIMÔNIO

**Art. 24º** - O patrimônio deste ESL/Pirassununga é constituído por:

- a) bens móveis e equipamentos já existentes e/ou que venham a ser adquiridos ou doados por qualquer membro ou Órgão de Serviços de Alcoólicos Anônimos;
- b) contribuições de Grupos e membros de A.A.;
- c) resultados da distribuição da literatura de A.A.

**Art. 25º** - É vedado, rigorosamente, o recebimento de doações de qualquer natureza feitas por pessoas, entidades ou instituições alheias a Alcoólicos Anônimos.

**Art. 26º** - As rendas porventura auferidas por este ESL/Pirassununga serão totalmente aplicadas no Brasil.

## CAPÍTULO V

### SEÇÃO ÚNICA

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 27º** - Todos os encargos mencionados neste Estatuto são exercidos gratuitamente.

**Art. 28º** - Os membros da Diretoria não respondem, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do Órgão.

**Art. 29º** - Este ESL/Pirassununga somente poderá ser dissolvido quando se verificar a impossibilidade de sua continuidade, por deliberação de 2/3 (dois terços) do CR, reunido extraordinária e especificamente para este fim.

**Parágrafo Único** – Efetivada a dissolução, os bens remanescentes, após liquidação, integrarão o patrimônio da Junta de Serviços Gerais de A.A. do Brasil – JUNAAB, que decidirá seu destino.

**Art. 30º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” do CR.

**Art. 31º** - Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação e somente poderá ser reformado com a aprovação de 2/3 (dois terços) do CR, reunido extraordinária e especificamente para este fim.

## CAPÍTULO VI

### SEÇÃO ÚNICA

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 32** – O mandato da atual Diretoria Executiva terminará em 31/12/2003.

Art. 33 – Este Estatuto foi aprovado em Assembléia do Conselho de Representantes do Escritório de Serviços Locais de Alcoólicos Anônimos realizada em Pirassununga – SP no dia dois de novembro de dois mil e um, conforme Ata respectiva.

Após a aprovação do Estatuto propôs o Sr. Antonio Carriero, presidente da Assembléia que se elegeisse a Diretoria e o Conselho fiscal, tendo o assunto sido colocado em discussão com a aprovação por aclamação de todos os membros, ficando a diretoria assim constituída:

**Diretoria Executiva:**

- Diretor Geral - Antonio Carriero
- Diretor Administrativo - José Roberto Faveri
- Diretor Adjunto - Sebastião Gumercindo de Oliveira Penteadado Neto
- Diretor Secretário I - Osvaldo Viturino
- Diretor Secretário II - Romildo Elias Barboza
- Diretor Tesoureiro I - Antonio Tadeu Marchetti
- Diretor Tesoureiro II - João Gomes Damaceno Neto

Após foram apresentados os candidatos para preenchimento dos encargos do Conselho Fiscal, seguida de votação, ficando assim constituído o Conselho Fiscal:

- 1º Conselheiro - Paulo Mendonça
- 2º Conselheiro - Braz Dias
- 3º Conselheiro - José Francisco de Oliveira
- 1º Conselheiro Suplente - Luiz Carlos Fidelis
- 2º Conselheiro Suplente - José Geraldo Santos
- 3º Conselheiro Suplente - Anselmo Aparecido Vieira

Sendo todos os membros da Diretoria e Conselho Fiscal já qualificados no preâmbulo desta cópia de Ata. Deu-se então o encerramento desta Assembléia, com alguns instantes de meditação e a seguir a Oração da Serenidade e votos de muitas vinte e quatro horas de sobriedade. Eu, Osvaldo Viturino relatei a presente Ata que assino e dou fé.

(a. a.): Antonio Carriero, José Roberto Faveri, Sebastião Gumercindo de Oliveria Penteadado, Osvaldo Viturino, Romildo Elias Barboza, Antonio Tadeu Marchetti, João Gomes Damaceno Neto, Paulo Mendonça, Braz Dias, José Francisco de Oliveira, Luiz Carlos Fidélis, José Geraldo dos Santos, Anselmo Aparecido Vieira.

A presente é cópia fiel extraída do Livro de Atas, fls. 1 a 12.

Antonio Carriero  
Diretor Geral

Osvaldo Viturino  
Secretário I

MONTEDIÓCA FILHO, Juiz

2º TABELIAO DE NOTAS

Reconheço a(s) Firma (s) por semelhança

*Antonio Carriero*

S. J. do Rio Pardo, 29 de 11 de 2001

Em test. e dou fé

ARPEN-SP RECONHECIMENTO DE FIRMA

SP 1893A A 007686

LIBRO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reque Ap. Manuseio 2º Tabelião [ ] Asser. [ ] Asser. Escrivão

Marcos F. Barboza Escrivão Marcos F. Barboza Substituto

# REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E ANEXOS DE PIRASSUNUNGA

*Bel. Genésio Rocha Stábile*  
Oficial

*Dirce Capodifoglio Zanichelli*  
Substituta do Oficial

12  
*[Handwritten signature]*

Certifica que, o presente título foi protocolado e registrado em microfilme, nesta data, sob n.º 542.

Pirassununga, 04 de dezembro de 2001.

*[Handwritten signature]*  
Oficial/ Substituta do Oficial

## Emolumentos de Serventia:

Averbação: .....	R\$	
Registro: .....	R\$	32,33
Microfilme: .....	R\$	2,23
Sub-total: .....	R\$	34,56
Ao Estado 32% .....	R\$	11,06
Ao IPESP 20% .....	R\$	6,92
Total .....	R\$	52,54

Emolumentos do Estado e IPESP recolhidos pela guia n.º 226/2001.

Recebi a importância supra

*[Handwritten signature]*  
P/Serventia

**Registro de Imóveis e Anexos**  
PIRASSUNUNGA-SP  
*Genésio Rocha Stábile*  
Oficial  
**Dirce Capodifoglio Zanichelli**  
Oficial Substituto



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

13  
/

## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 69/2002, de autoria do Vereador Antonio Tadeu Marchetti, que visa declarar de Utilidade Pública, o “*Escritório de Serviços Locais de Alcoólicos Anônimos setor “D”- Pirassununga/SP*”, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 12/NOVEMBRO/2002.

  
**Alessandro Pedro Marangoni**  
Presidente

  
**José Nilson de Araújo**  
Relator

  
**Jorge Luis Lourenço**  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI Nº 3.148/2002 –

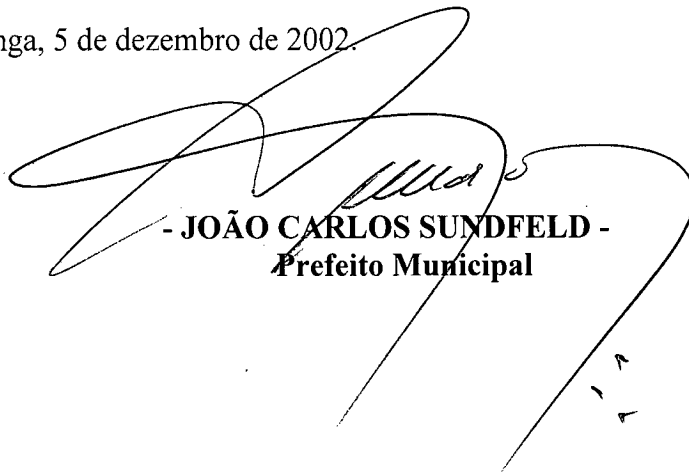
*“Declara de Utilidade Pública, o Escritório de Serviços Locais de Alcoólicos Anônimos Setor D – Pirassununga - SP” .....*

## **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, o **Escritório de Serviços Locais de Alcoólicos Anônimos Setor “D” – Pirassununga - SP**, com sede à Avenida Prudente de Moraes, nº 3120, Centro, neste Município, com Estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob nº de ordem 542, em 04 de dezembro de 2001, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas e Anexos de Pirassununga – SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2002.



- **JOÃO CARLOS SUNDFELD** -  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.



**THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.**

Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.

laza/.